

# **COM A PALAVRA QUEM NUNCA TEVE A PALAVRA: FALA E ESCRITA DE VÍTIMAS COMO AGÊNCIA DE TRANSFORMAÇÃO NÃO-VIOLENTE DE CONFLITOS**

**SPEECH FOR THOSE WHO NEVER HAD THE SPEECH: SPEECH AND  
WRITING OF VICTIMS AS AN AGENCY FOR NON-VIOLENT CONFLICT  
TRANSFORMATION**

**Fábio Ataíde**

  fabioalves@tjrn.jus.br

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor de Criminologia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Juiz do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar, Coordenador dos Centros de Atenção às Vítimas e Membro do Comitê da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN).

A investigação problematiza os processos relacionais que obliteram a fala de vítimas no sistema de justiça criminal, em detrimento de participação democrática orientada a um paradigma vitimocêntrico que assegure ações de reparação plena das necessidades das vítimas. Utiliza como meio uma metodologia estratégica de exploração de referências bibliográficas dos aportes teóricos dos paradigmas da transformação, da não-violência, da victimologia, dos estudos decoloniais e da ética do cuidado. Propõe repensar o papel do sistema de justiça criminal limitado à condenação de autor de violência, sem reconhecimento de estratégias que se dirijam à complexidade da reparação plena de danos. Numa abordagem transformativa dos conflitos, o crime não se confunde com o conflito e a vítima não se trata de um sujeito inerte, coisificado. Na primeira parte da investigação, explora-se a superação do modelo da vítima como um sujeitado, desprovido da legitimidade de fala, e na segunda parte toma-se o conceito-método de *escrivivência* como uma estratégia de não-violência para a memória dos conflitos e oportunidade de fala autêntica. Conclui-se que programas que estimulam a produção de fala contribuem para o processo de reparação integral das vítimas, assegurando novos espaços de diálogo. O Projeto Escritores do Cárcere do Tribu-

*The investigation problematizes the relational processes that obliterate the speech of victims in the criminal justice system, to the detriment of democratic participation oriented to a victim-centric paradigm that ensures full reparation actions for the victims' needs. As a means, it uses a strategic methodology of exploring bibliographical references of the theoretical contributions of the paradigms of transformation, non-violence, victimology, decolonial studies and the ethics of care. It proposes to rethink the role of the criminal justice system limited to the conviction of perpetrators of violence, without recognizing strategies that address the complexity of full compensation for damages. In a transformative approach to conflicts, crime is not confused with conflict and the victim is not an inert, objectified subject. In the first part of the investigation, the overcoming of the model of the victim as a subject, devoid of speech legitimacy, is explored, and in the second part, the concept-method of writing is taken as a non-violent strategy for the memory of conflicts and opportunity for authentic speech. It is concluded that programs that stimulate the production of speech contribute to the victims' comprehensive reparation process, ensuring new spaces for dialogue. The Prison Writers Project of the Court of Justice of the State of Rio Grande do Norte is one of those initiatives that provide opportuni-*

nal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte trata-se de uma dessas iniciativas que oportunizam espaços de fala sem intermediação de autoridades centralizadoras do discurso.

**Palavras-chave:** Paradigma vitmocêntrico. Transformação dos conflitos. Vitimização. Resolução dos conflitos.

*ties for speech without the intermediation of centralizing authorities of discourse.*

**Keywords:** *Vitmocentric paradigm. Transformation of conflicts. Victimization. Conflict resolution.*

**Submetido em:** 11/04/2023 - **Aprovado em:** 26/04/2023

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa explora o campo dos conflitos dos corpos coletivamente vitimizados, refletindo sobre como o sistema de justiça criminal moderno cria mecanismos para obliterar a fala, negando o acesso a processos de participação democrática às vítimas sobreviventes. Defende a necessidade de aportes teóricos vitimocêntricos que complementem o déficit dos métodos tradicionais de resolução de conflitos, que não asseguram satisfatoriamente a reparação plena das necessidades das vítimas pelas mais variadas causas estruturais e culturais.

Problematiza-se como o sistema de justiça criminal reduz o crime ao conflito, em função de que também acaba dando por resolvido esse conflito superficial a partir da resposta punitiva, em muitos casos ignorando a reparação plena da vítima. Desse modo, utiliza-se como metodologia estratégica a exploração de referências bibliográficas dos aportes teóricos dos paradigmas da transformação, da não-violência, da vitimologia, dos estudos decoloniais e da ética do cuidado. Na primeira parte, investiga-se a atuação de corpos coletivamente vitimizados como agentes de transformação de conflitos, superando o modelo em que a vítima é tomada como sujeito inerte. Na segunda parte, explora-se o conceito-método de *escrevivência* como estratégia de ampliação da fala autêntica nos conflitos levados ao sistema de justiça criminal.

Conclui-se que programas que estimulam a produção de fala e escuta contribuem para o processo de reparação integral das vítimas, por meio de oportunidades e espaço de fala sem intermediação de autoridades centralizadoras que fazem parte das estruturas de vitimização secundária.

No campo dos conflitos dos corpos coletivamente vitimizados, os papéis de vítima e agressor são intercambiáveis. Por isso, cabe advogar propostas de transformação de conflitos que, na linha do paradigma vitmocêntrico, superem a vitimização como condição estática e imutável, principalmente na complexidade dos conflitos coletivizados.

As estratégias de escrita desenvolvida pelo *Projeto Escritores do Cárcere* do Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte estão alinhadas com as ações de transformação não-violenta dos conflitos dos corpos coletivamente vitimizados. Constituem uma poderosa ferramenta capaz de instaurar processos relacionais que compensam a obliteração de fala, além de gerarem uma necessária memória das violências, estimulando a reparação integral de danos.

## OS CORPOS COLETIVAMENTE VITIMIZADOS COMO PARTICIPANTES ATIVOS DOS PROCESSOS RELACIONAIS DE TRANSFORMAÇÃO

Na ótica de superação da dinâmica perde-ganha dos métodos tradicionais de resolução de conflitos, cabe tomar os corpos coletivamente vitimizados como participantes ativos de transformação social, não como subalternos desqualificados de poder político, passivamente considerados, que estão no processo judicial ou fora dele na condição de objeto. Desse modo, como atores plenos, os corpos coletivos em situação de vitimização

precisam de espaços específicos, formais e não formais, para que sejam estimulados a expressar as violências a que foram ou estão submetidos e suas necessidades de reparação integral e de transformação da situação de vitimização.

No processo penal tradicional da lógica perde-ganha, os corpos coletivamente vitimizados não se expressam por si, mas por meio de representações que se interpõem em seu lugar. São promotores, defensores e os mais diversos especialistas técnicos que assumem o patrocínio de um discurso dominante a partir da usurpação da fala do *Outro*, tomando como referenciais uma alteridade euroandrocentrica<sup>1</sup> produtora de violências epistêmicas, na medida em que se determina por uma razão central sobre o que se trata o conflito e quem são suas vítimas. A própria expressão *criminologia*, que traz em sua raiz a combinação dos elementos *racionalidade* e *crime*, já oferece essa perspectiva logocêntrica<sup>2</sup> e unificadora, que reduz e monopoliza o conhecimento, desmerecendo tudo que fica de fora dos saberes especializados.

Não existe uma única criminologia, mas criminologias, assim como também pode ser dito que inexiste uma única vítima, como se fosse uma entidade objetiva, universal, excepcionalmente representada por um indivíduo que suportou um dano em seus direitos fundamentais. No sentido coletivo, corpos podem estar em situação de vitimização por participarem de um processo relacional que os expõe a uma condição de risco, decorrente de algum conflito, oriundo da atuação de milícias, organizações criminosas, governos autoritários, crimes de ódio, redes de exploração sexual, agressões de homens contra mulheres etc. Esses corpos coletivamente vitimizados estão sujeitos a violências *diretas* (vitimização primária) e *indiretas* causadas nas relações no âmbito das instituições (vitimização secundária). Nesta última forma, os sofrimentos das vítimas são agravados pelas próprias instituições responsáveis por realizar justiça, reparar danos e buscar a punibilidade do infrator (BERISTAIN, 2000).

Por conseguinte, devido aos processos de degradação e exclusão, corpos coletivamente vitimizados estão expostos a *violências epistêmicas testemunhais*, consistentes em menosprezo de sua fala, tomada como descredibilizada, ou, o que não deixa de ser menos grave, por meio do silenciamento da própria fala (BUNCH, 2015). Em um ou outro caso, quando vítimas ou mesmo testemunhas nos processos judiciais, essas pessoas não produzem reciprocidade nos destinatários de sua fala, que ignoram a sua capacidade de conhecimento ou posse de um lugar de fala, ocasionando-se assim o ato de *violência epistêmica*.<sup>3</sup>

Em razão disso, os corpos coletivamente vitimizados se fazem *outrificados*, inabilitados para os mais diversos atos de fala no sistema de justiça criminal, como prestar notícias às autoridades policiais quando são vitimizados. Da mesma maneira, seus testemunhos são desmerecidos de valor quando prestados em favor de outros corpos coletivamente

1. Neologismo que explica o padrão centrado na superioridade do masculino branco europeizado. Dessa forma, segundo esse enfoque, o corpo *branco* corresponde ao padrão e o *negro* o seu correspondente diferenciado, enquanto o corpo feminino implica-se com o *Outro* do homem (SEGATO, 2018, p. 66).

2. Expressão cunhada por Ludwig Klages para designar a centralização do pensamento ocidental em teorias e discursos. (GOMES, 2018).

3. Neologismo para explicar o processo de destruição de saberes originários e tradicionais (SANTOS; MENESES; NUNES, 2006, p. 13)

vitimizados (BUNCH, 2015). Quando vítimas de estupro, mulheres precisam reforçar sua palavra com os elementos probatórios de uma vida pregressa *recatada*, mesmo existindo provas testemunhais e periciais que confirme o ato, do contrário estão sujeitas a serem desacreditadas segundo os padrões da moral sexual patriarcal (ANDRADE, 2012).

Nas situações conflitivas de exposição coletiva, o Estado atua em muitos casos de forma reducionista, dando a resposta da pena e de reparação pontual, como se um crime representasse todo o conflito ou, dizendo de outro modo, ignorando que esse mesmo crime pode fazer parte de um conflito estrutural ou cultural. No entanto, essa reparação ocorre de forma secundária, não integrando a base de pressupostos necessários à solução do conflito, ou seja, um conflito pode ser dado como *resolvido* apenas com a aplicação de uma pena, sem que se opere nenhuma reparação à vítima ou, o que é pior, produzindo mais vitimização durante o processo de responsabilização do autor do crime.

Na perspectiva do paradigma da não-violência, os *indivíduos* estão *coletivizados*, de modo que se encadeiam infinitamente por relações de responsabilidades de uns pelos outros. Assim, um conflito entre sujeitos, mesmo quando um não conhece o outro, dificilmente pode ser suspendido ou desligado das veias (visíveis e invisíveis) que concatenam cada um dos participantes a uma realidade de infinitas relações sociais, políticas, biopsicológicas, econômicas, históricas, culturais etc.

Nessa cadeia de interrelações, que se operam em desequilíbrio de forças, alguns corpos estão desprovidos de fala, exigindo que outros atores falem por ele, numa tentativa de assim assegurar uma alteridade para com o *Outro*. Spivak deslegitima essa alteridade por representação, praticada por intelectuais como Foucault e Deleuze, por se manter presa a suas estruturas euroetnocêntricas produtoras de uma soberania até mesmo quando se fala pelo subalterno (PEREIRA, 2022).

Sandra Regina Goulart Almeida, no prefácio de *Pode o Subalterno Falar?* (SPIVAK, 2010), explica que essa obra questiona o papel do intelectual que acredita poder representar o subalterno, constituindo para ele um discurso de resistência. Esse tipo de alteridade para com o *Outro*, no entanto, mantém as estruturas de opressão, tanto por preservar o silêncio do subalterno, como por não assegurar nenhum espaço que garanta sua fala nem audiência (SPIVAK, 2010). Como escreve, o modelo de intermediação de fala mantém as estruturas hegemônicas de poder sobre o *Outro* e, logo, “não se pode falar pelo subalterno, mas pode-se trabalhar contra a subalternidade, criando espaços nos quais o subalterno possa se articular e, como consequência, possa também ser ouvido” (SPIVAK, 2010, p. 14).

O que se exprime aos subalternos tem validade para os conflitos dos corpos coletivamente vitimizados, porque os métodos tradicionais de resolução de conflitos, além de desmerecerem o caráter coletivo de muitos conflitos e de ignorarem as finalidades de reparação plena de suas vítimas, atuam por meio de autoridades representantes cujas relações causam mais vitimização. Ainda que não seja realista pensar atualmente sobre a superação no modelo de representação da fala nos métodos de resolução de conflitos no sistema de justiça criminal, fragmentos de estruturas que rompem a obliteração da fala apresentam-se nas estratégias de justiça restaurativa ou em espaços e programas que estimulam a produção de fala e escuta de corpos coletivamente vitimizados.

A abordagem transformativa de não-violência, que sobrepuja o padrão centralizador de intermediação da fala, pode servir para compreender o conflito além de um único episódio delitivo, judicializado ou judicializável, bem como favorecer a expressão das necessidades de reparação integral, além de ser exercitável em qualquer ambiente (dentro ou fora do sistema de justiça criminal) ou explorada por qualquer meio de diálogo, inibindo espaços de relações vulnerabilizadas de vitimização. Nos conflitos coletivizados, cabe assegurar aos corpos em condição de vitimização métodos e projetos que estimulem a expressão de opiniões e sentimentos, com escuta atenta, a interferência no processo de resolução do conflito e até o respeito à decisão de não participação dele. Tudo isso amplia as chances de conhecimento da dimensão coletiva do conflito e das necessidades que estão em jogo e precisam ser reparadas para se dar como *resolvido* o caso.

Especialmente tratando de conflitos com essa natureza, decidir casos sem efetiva reparação dos danos para os corpos vitimizados não funda nenhum estado legítimo de resolutividade, ainda que legalmente o conflito aparente tenha sido *resolvido* por meio de uma condenação. Portanto, na abordagem relacional de não-violência objeto desta investigação, o primado da reparação da pessoa vitimizada prevalece sobre o da sua coisificação como mero instrumento probatório para se aplicar uma sanção para o autor de um crime. Como alerta Beristain, deve ser superada a ciência criminal como sendo do *delinquente*, para se tornar da *vítima*, de modo que a sua reparação pertence ao núcleo central da sanção penal (BERISTAIN, 2000). Isso tem muitas consequências, como inicialmente passar a fazer a distinção entre a vítima passiva do Código Penal com uma condição ativa, que atinge não apenas uma vítima direta, mas também muitas outras que com ela estejam relacionadas. Quando um médico do cárcere foi morto por um atentado terrorista do ETA, ele se tornou uma vítima passiva, mas, em sentido amplo, todos os outros médicos que atuam em cárceres passaram a integrar a condição de vitimização (BERISTAIN, 2000).

Nesse sentido, quando se trata de estratégias para os conflitos dos corpos coletivamente vitimizados, pensa-se especificamente na transformação da situação de vitimização daqueles que estão na condição de sobreviventes das violências, não exatamente nos que foram extermínados por ela. Logo, falar em processos de participação ativa da vítima implica-se com as estratégias para transformar a condição de vitimização dos que ainda não foram extermínados, mas estão encadeados por alguma situação que os levam à ameaça de vitimização.

Desse modo, os conflitos de corpos coletivamente vitimizados circunscrevem o campo das ações de violências originárias de questões estruturais prévias, que motivam relações interpessoais entre o agressor e a vítima, levando a consequências profundas sobre a vítima direta e todos os demais corpos que estejam interligados com ela. Uma lesão provocada por alguém durante um tumulto em uma multidão tem um significado relacional muito diferente do que a provocada por policial contra uma pessoa negra durante uma abordagem de rotina. Vítimas e agressores não são entidades alienadas

de uma realidade sociopolítica que os constitui. A impunidade do abuso sexual de uma mulher no ambiente de trabalho tem consequências danosas para esta mulher, mas também para todo o coletivo de mulheres na mesma condição que ela (CARBÓ, 2005).

No processo de transformação não-violenta desses conflitos coletivos, a pessoa vitimizada deve ser *integralmente* reparada pelos mecanismos mais variados possíveis, como medidas de restituição,<sup>4</sup> de indenização,<sup>5</sup> de reabilitação,<sup>6</sup> de satisfação<sup>7</sup> e de garantias de não repetição<sup>8</sup> (ONU, 2005). Por essa razão, quando se trata de reparação plena da vítima, se deduz que as estratégias de transformação não-violenta dos conflitos passam pelo sistema de justiça criminal, mas não se reduzem a ele, ampliando-se para políticas públicas mais extensas do que a mera judicialização do conflito.

Em situações de conflitos com vitimização coletiva, sobressai como evidente que a reparação plena se justifica pela própria característica estrutural e cultural desse conflito, não podendo ficar restrita aos limites estreitos dos efeitos secundários de uma condenação. Essa reparação deve realizar-se por meio de estratégias não-violentas múltiplas, em programas complementares ao sistema de justiça criminal, dada as ligações desses conflitos com causas estruturais e culturais. Nesse sentido, são admissíveis ações transformativas mais impactantes, como a criação de novos projetos de vida para as vítimas sobreviventes, por meio de acesso à formação educacional ou ao trabalho (ONU, Escritório regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2014).

Do mesmo modo que se aprende comportamentos violentos em processos relacionais, é possível aprender agir de modo não-violento. Por isso, os conflitos reais dos corpos coletivamente vitimizados servem para instaurar processos de aprendizagem pelos quais seus participantes precisam vivenciá-los como parte de transformação social para a vida de muitos outros corpos que compartilham a mesma condição pessoal de vitimização. Conflitos são experiência que despertam violências, mas também convocam mobilizações de alteridade e ética do cuidado. Em sendo o cuidado um ato de responsabilidade coletiva, a sua ética relaciona-se diretamente com a não-violência como

4. Na *restituição*, assegura-se condições para restabelecer a situação anterior à vitimização, quando possível, por meio de retorno à liberdade, medidas de reconhecimento da identidade, regresso ao convívio familiar, recondução à cidadania, retorno ao lar, ao emprego e devolução de bens.

5. Na *indenização*, garante uma compensação econômica proporcional aos danos (físicos, materiais, psicológicos, morais etc.), perdas de oportunidades (emprego, educação e prestações sociais), lucros cessantes e despesas com assistência jurídica e de saúde.

6. Já na *reabilitação*, assegura-se assistência à saúde, psicológica, jurídica e social.

7. Dentre essas variadas formas de reparar, cabe destacar aqui as medidas de *satisfação*, pela qual cabe ao Estado possibilitar os meios de revelação da verdade, desde que não provoque mais danos, a busca de pessoas desaparecidas ou de identidade de pessoas, a declaração oficial sobre a verdade restabelecida, a reputação ou a dignidade, desculpas públicas, aplicação de sanções judiciais e administrativas, homenagens a vítimas e inclusão de matérias em programas educacionais.

8. As *garantias de não repetição* devem propiciar controle das forças armadas, a independência judicial, a proteção de profissionais prestadores de assistência às vítimas e defensores de direitos humanos, além de promover a educação social em Direitos Humanos, estabelecer códigos de ética profissional e mecanismos de prevenção de conflitos e reformas legislativas das regras que propiciaram as violências institucionais (ONU, 2005, item IX).

estratégia democrática de transformação, rompendo o modelo de gestão superficial dos conflitos pela intermediação de uma autoridade que usurpa a fala e com isso mitiga em muitos casos o acesso à verdade.

Os conflitos dos corpos coletivamente vitimizados podem gerar vitimização secundária quando o Estado intervém por processos judicializados que negam a condição de vitimização dos sobreviventes ou quando obstrui a sua participação no processo relacional de transformação não-violenta desse conflito. Como exemplo da visão reducionista da vítima, cita-se o caso de uma autoridade judicial do País Vasco que afirmou que a fala do artista Agustín Ibarrola não interessava ao processo em que se julgava um autor da destruição de uma de suas obras, porque esta pertencia ao Município, não ao artista (BERISTAIN, 2000). Ainda deve ser destacado que os processos judiciais, pela própria estrutura universalizante que fundamenta uma perspectiva de marginalização das vítimas dos conflitos, são insuficientes para assegurar participação ativa e reparação plena das vítimas sobreviventes em um sentido amplo. Também são insuficientes para resposta de retomada da vida dessas vítimas por meio de estratégias de cuidado não-violento sem essencializar nenhum dos participantes do conflito, sejam agressores ou vítimas.

Dentro das abordagens transformativas não-violentas, a atenção deve ser distribuída democraticamente, impedindo que tanto autores de agressão como corpos vitimizados sejam qualificados como um *Outro* desprovido de voz digna de audiência. Vitimização e criminalização representam processos em desequilíbrio na sociedade, visto que as consequências da distribuição dos estereótipos atua indistintamente sobre autores de crimes e vítimas (ANDRADE, 2012).

De modo geral, as respostas dos processos judiciais estão delimitadas por características androeurocêntricas. À luz do pensamento de Gilligan sobre a diferenciação entre moral *masculina* e *feminina*, pode-se dizer que o sistema de justiça criminal se estabelecem pelo padrão da moralidade da sociedade patriarcal, permeado por noções de justiça formal; retidão; respeito à individualidade; opressão das diferenças; valores de hierarquia; domínio público; violência; visão dicotómica dos conflitos; predomínio da razão sobre a emoção; cuidado como ética inferior; livre arbítrio e regras universais (GILLIGAN, 2003).<sup>9</sup> Em uma análise generalista, nenhum desses aspectos dá ênfase a uma perspectiva de processo relacional de não-violência positiva capaz de romper as violências epistêmicas que obliteram a voz dos corpos coletivamente vitimizados.

Foi a criminologia feminista responsável por romper o aprisionamento da criminologia no saber masculino, questionando tanto o modelo androcêntrico prevalente na sociedade ocidental, mas os mecanismos incumbidos de ocultar a dominação masculina e a operação dos processos maniqueístas sobre quem fica dentro e fora dos controles (ANDRADE, 2012). Revelou os processos que construíram a identidade feminina como frágil, pacífica e emocionalmente desequilibrada, reservada ao domínio privado, às relações familiares, ao trabalho doméstico e às funções de cuidado (ANDRADE, 2012).

9. Essa ética foi pioneiramente explorada por Carol Gilligan em 1982 na obra *In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development* (GILLIGAN, 2003). No Brasil, o livro foi traduzido pela Editora Vozes em 2021 com o título: *Uma voz diferente: Teoria psicológica e o desenvolvimento feminino*.

Uma proposta de participação democrática que confira voz e ativismo aos corpos coletivamente vitimizados, deve se destacar por estratégias que rompam o paradigma androeurocêntrico e favoreçam a reparação plena; cuidado; modo de falar a partir da experiência com o outro; intimidade; não-violência; privacidade; flexibilidade; igualdade material; empatia; altruísmo; interdependência; redes; conexão e relacionamentos de compromissos com o outro (GILLIGAN, 2003; KUHNEN, 2014). De modo geral, todos esses aspectos se referem a processos relacionais de cunho não-violento positivo, com forte ênfase em diálogos autênticos de responsabilidade para com o *Outro* e expressão das necessidades e sentimentos.

Em democracias participativas não há razões para separar papéis entre gêneros ou qualquer outra categoria, muito menos privar o corpo coletivamente vitimizado do direito de falar suas necessidades de cuidado. Desse modo, a transformação do conflito passa por romper a lógica dicotômica que *essencializa* os corpos coletivamente vitimizados como sujeitados pacíficos que merecem cuidado meramente clínico ou reparação paliativa, para assegurar espaço de fala autêntica, superando as estruturas androeurocêntricas das instituições e agências intermediadoras da fala na gestão do conflito.

Novas abordagens transformativas, que forneçam fala sem intermediação, se constituem formas de cuidado a partir de uma *ética* de cunho não-violento. Nesse sentido, estratégias de justiça transformativa, incluindo entre elas a própria justiça restaurativa, podem conduzir práticas simbólicas de vergonha reintegrativa<sup>10</sup> por meio de espaços de fala que acolham agressores e corpos coletivamente vitimizados, em qualquer fase do processo ou fora dele, atenuando – ainda que não superando – as contradições do sistema de justiça criminal hegemônico e monopolizador da violência.

Uma justiça de não-violência aperfeiçoada para a reparação plena e o cuidado deve buscar metodologias que amenizem as características do processo penal moderno que excluem o protagonismo da vítima.

Braithwaite trouxe para a criminologia a importância de ofertar políticas que favoreçam a *vergonha reintegrativa* no sistema de justiça criminal, superando o seu caráter estigmatizante (não-integrativo) e favorecendo a comunicação. Sociedades individualistas produzem mais intolerância, estigmatização e vergonha desintegrativa. Defende assim que estratégias de vergonha reintegrativa mitigam as consequências da cultura individualista em benefício de interdependência entre os membros da sociedade (BRAITHWAITE, 1989). Na cultura ocidental, a mulher já estaria de certo modo mais conciliada com a *vergonha reintegrativa*, enquanto jovens do gênero masculino são educados com menos interdependência, o que justificaria as maiores taxas de criminalidade deles, principalmente quando as condições estruturais de classe e outras variáveis impedem o acesso à escola ou trabalho (BRAITHWAITE, 1989).

Sob a moldura de um paradigma transformativo de não-violência, o cuidado abrange estratégias dentro e fora do sistema repressivo que reforcem a flexibilidade; a igualdade material; relações empáticas; o altruísmo; a interdependência; a fala sem intermediações; as redes comunitárias, a vergonha reintegrativa e os relacionamentos

10. Expressão utilizada por Braithwaite para designar o fenômeno cultural de reprovação moral e acolhimento de quem comete uma transgressão social.

de responsabilidades para com o *Outro*. A ética de cuidado nutre pensar estratégias democráticas de reparação integral e transformação de conflito frente aos dilemas morais da humanidade decorrentes do modo como os indivíduos se relacionam, razão pela qual se exige uma consciência transcendental para promoção das relações não-violentas (GILLIGAN, 2003).

Estratégias de não-violência para os conflitos dos corpos coletivamente vitimizados repensam as estruturas individualistas dos métodos tradicionais de *resolução de conflitos* para dar um enquadramento comunitarista, coletivizando as relações humanas. Nesse sentido, muitas estratégias de não-violência partem da concepção de criação de espaços seguros de diálogo, dentro do sistema de justiça criminal ou fora dele. Com esse propósito, Christie foi um dos primeiros a sugerir *centros comunitários* de resolução de conflitos, que misturavam as características de justiça penal e civil, com participação de leigos e soluções de terapia social, compensação e conciliação. Concentravam-se nos danos da vítima sem a intervenção de profissionais burocráticos como mediadores ou gestores superiores dos conflitos (ACHUTTI, 2016). Sem dúvida, essa proposta está intimamente ligada aos modelos dos juizados da violência doméstica ou das câmaras de mediação e conciliação da administração pública ou mesmo dos centros judiciais de solução consensual de conflitos (BRASIL, 2015a, arts. 165 e 174).

No âmbito desta perspectiva relacional, de reparação integral e cuidado em novos espaços para corpos vitimizados, o Conselho Nacional de Justiça constituiu pela Resolução n. 253 a *Política de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais* (BRASIL, CNJ, 2018). Por meio dela, foram instituídos os *Centros Especializados de Atenção às Vítimas* como canal operacional da política, para os fins atendimento, acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de vitimização aos meios de *reparação integral* (restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição). Esses centros se destinam ao atendimento amplo de vítimas diretas, cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e seus dependentes. Devem funcionar interligados à rede de cuidados das organizações sociais, sendo capazes de permitir estratégias de enfrentamento da revitimização no sistema de justiça criminal, criando formas de processos relacionais que passam pela integração com os programas de justiça restaurativa ou de proteção de pessoas ameaçadas.

Os Centros de Atenção se constituem como órgãos de política de cuidado e parte das estruturas de reparação plena, que compensam as relações assimétricas de assistência aos vitimizados. Instituem processos assistenciais estratégicos para a não-violência, na medida em que favorece a constituição de relações baseadas na responsabilização coletiva, minimizando os aspectos da vitimização secundária e ampliando, por outro lado, a compreensão dos danos às vítimas, independentemente da identificação dos autores das violências. A responsabilidade para com os corpos coletivamente vitimizados não depende de processos de apuração de culpa individual, notadamente porque o cuidado, nas democracias assistenciais, deixa de ser um assunto privado para se integrar ao arranjo da política pública baseada no princípio não-violento de interdependência entre os seres.

As estratégias institucionais de atenção às vítimas são múltiplas, passando por centros de assistência imediata, centros de assistência dentro do sistema de justiça criminal e programas de reparação econômica.

Na assistência imediata, como nos *shelters* e *crisis center* do Reino Unido, a atenção à vítima acontece na porta de entrada, compensando a incapacidade da polícia em fornecer tal cuidado, com o fim de promover a escuta atenta da vítima, ajudar a formular adequadamente sua comunicação com as autoridades, garantir abrigo e assistência material e de saúde. Nas estratégias de assistência dentro do sistema de justiça criminal, como acontecem com os *victim/witness assistance programs* dos EUA e Canadá, vítimas são acolhidas em suas necessidades durante o trâmite do processo judicial e até depois dele. Por fim, os programas de reparação econômica, como o centro de assistência à vítima do delito, em Córdoba, Argentina, objetivam compensar as vítimas de suas perdas patrimoniais causadas pelas violências a que foram submetidas (BERISTAIN, 2000). No México, a *Comisión Ejecutiva de Atención a Víctimas* (CEAV) se enquadra dentro do Sistema Nacional de Atenção a Vítimas, tendo funções de atenção imediata e primeiro contato, assessoria jurídica e fundo de ajuda, entre outras atribuições (MÉXICO, CEAV, 2015).

Em situações de vitimização coletiva, como ações terroristas ou violência sistemática praticada por organizações criminosas contra a população, estratégias de assistência imediata podem assegurar os primeiros tratamentos das vítimas, inclusive com programas de reparação econômica, independentemente das respostas tradicionais dos processos judiciais.

Especificamente tendo o foco nos conflitos em que os *indivíduos* estão *coletivizados* e encadeados infinitamente por relações de responsabilidades de uns pelos outros, nenhuma resposta de transformação passa por um molde ou padrão previamente definido pela lei como resposta resolutiva final. Para as abordagens relacionais, necessárias à transformação não-violenta, os conflitos são *situações-problemas* que se abrem à percepção de cada um de seus participantes de uma maneira única, que pode ser descoberta e transformada no *diálogo*, a partir do que as partes têm a dizer sinceramente dentro de um processo de interação não-violenta, e não pelo que alguém de fora da relação diga sobre o conflito ou seus participantes (ACHUTTI, 2016).

Dessa forma, é preciso entender que a resposta ao conflito transcende ao aspecto meramente clínico, restrito a um tratamento da saúde da vítima ou de sua reparação material apenas. A concepção de transformação dos conflitos reivindica reconhecer a vítima como um agente capaz de interagir com outros atores sociais para interferir nas estruturas que proporcionam o estado de vitimização no qual está inserida (SOLÓRZANO, 2010). Para os fins do paradigma da não-violência, a vítima deixa de ser um sujeito inerte para atuar como um ativista, que se interliga a outras pessoas sobreviventes em condições semelhantes de exposição à vitimização, com a finalidade de transformar as estruturas que promovem relações vulnerabilizadas e invisibilizadas.

Portanto, as estratégias de estabelecer processos relacionais não-violentos dentro de uma perspectiva transformativa em que o conflito é tomado como uma situação em que as partes se encadeiam umas com as outras e os corpos vitimizados são agentes que interferem na realidade, desperta pensar transformações fora dos mecanismos rígidos,

androeurocêntricos, dos estreitos limites do sistema de justiça criminal, que interdita muitas vezes o diálogo autêntico como parte da transformação da situação conflitiva e suas consequências negativas nas subjetividades das pessoas indiretamente vitimizadas.

## **PARA UMA MEMÓRIA DOS CONFLITOS DOS CORPOS COLETIVAMENTE VITIMIZADOS**

Por tudo isso, tomando o conflito como bem precioso para mobilizar ferramentas de transformações sociais e impedir repetições de vitimizações nas gerações futuras, cabe resgatar um sentido para a importância da memória dos conflitos dos corpos coletivamente vitimizados, mesmo porque as vítimas de hoje podem se tornar os agressores de amanhã, sem contar que, a depender das circunstâncias, uma mesma pessoa pode ser agressora e vítima ao mesmo tempo.

Dentro das abordagens relacionais, a condição de vitimização não é estática, imutável, de modo que o papel de agressor pode vir a ser invertido para o de vítima e este pode reaparecer como agressor em outras circunstâncias do mesmo conflito (BERISTAIN, 2000). Dito isso, acresce-se que a *vitimização terciária* desdobra-se das consequência das vitimizações primárias e secundárias, de modo que o indivíduo vitimizado diretamente pode assumir o papel estigmatizante de vítima e passar a agir para vingar-se de seus agressores ou das estruturas que o levaram à condição de vitimizado (BERISTAIN, 2000). Por isso, é crucial tratar de abordagens transformativas não-violentas como estratégias de prevenção da revitimização e dos processos de aprendizagem de interações não-violentas.

Nos conflitos coletivizados, os papéis de vítima e agressores são intercambiáveis. Reconhecer essa questão é importante quando se reflete sobre as estratégias não-violentas de conferir prerrogativa de fala a todos os participantes dos conflitos. A estratégia de transformação por meio de um diálogo autêntico confere formas ilimitadas de dar prerrogativa de fala como parte da transformação não-violenta do conflito. A rede de relações de interdependência e responsabilidades mútuas possibilitam infinitas formas de assumir responsabilidade e de dialogar com os corpos coletivamente vitimizados. Nesse sentido, uma amostra clara da estratégia de transformação ocorre por meio dos projetos de escrita das experiências de vida dos corpos coletivamente vitimizados.

A memória do conflito dos corpos coletivamente vitimizados passa a ter um sentido crucial para impedir o negacionismo e a invisibilidade de suas vítimas. Dar a oportunidade de fala se trata de uma estratégia que ajuda a impedir a revitimização das vítimas diretas e para que muitas outras violências sejam visibilizadas no processo relacional violento desencadeado contra muitas outras vítimas sobreviventes que compartilham a mesma condição de vitimização.

Considerando que vítimas e agressores podem ter papéis invertidos, critica-se os processos educacionais ditos *ressocializadores* no sistema de justiça criminal restritos aos autores de violências, como parte das estratégias de respostas punitivas durante a execução de uma condenação, enquanto de modo geral as vítimas estão excluídas das ações de cuidado.

A transformação não-violenta vai muito além de programas para agressores, mas envolve processos relacionais que chamem a atenção para práticas não-formais de emancipação, libertação, *escrevivência* ou redes de convivialidade, que estabeleçam uma simbologia transformativa no decorrer de um diálogo autêntico para além das práticas repressivas e que concebam voz aos corpos coletivamente vitimizados de uma maneira criativa, transcendental, superando a rigidez hegemônica de quem pode ocupar o espaço de fala.

Dentro dessa abordagem, Paulo Freire e Illich expõem o sistema educacional a partir de um olhar transformativo e inspiram estratégias para contrastar os modelos repressivos que coisificam o *Outro*. Os dois pensadores apregoam modelos comunitários de aprendizado, o primeiro com a proposta de *redes de convivialidade* e o outro com os *círculos de cultura* e a educação libertadora (CHRISTIE, 1977; MESQUIDA, 2007). Freire defende uma educação pelo diálogo, transformadora da escola repressora em favor de um método educacional comunitário, que sirva de base para pensar estratégias de construção de paz de longa duração dentro de um paradigma relacional de não-violência e cuidado mútuo, sem intermediadores de fala. Segundo ele, para dominar, o dominador precisa negar aos corpos subalternos “o direito de dizer sua palavra, de pensar certo” (FREIRE, 1987, p. 124).

Nessa linha, projetos no sistema de justiça criminal podem criar novos espaços de diálogos, seja em círculos de incorporação, de justiça restaurativa, de cultura, de vergonha reintegrativa, comunitários, de leitura, de convivência, de reflexão de homens agressores e mulheres vitimizadas ou de promoção de escrita, rompendo totalmente o modelo linear, fortemente dogmatizado, promotor de diálogos superficiais ou hegemônicos na gestão do conflito.

Nesse rol amplo, as práticas de *escrevivência* podem ser incluídas como estratégias de não-violência que garantam a satisfação, das mais variadas formas, conforme o conteúdo do escrito, que pode se voltar demonstrar a verdade das experiências vividas, a investigação de fatos, o restabelecimento de reputação ou dignidade ou homenagens a vítimas, a retomada de projetos de vida, entre muitas outras finalidades restaurativas e reparadora dos danos.

Diante da imensidão de possibilidades, destaca-se a *escrevivência* como metodologia transformativa não-violenta positiva para a promoção de um diálogo caracterizado pelo cuidado e responsabilidades infinitas de uns pelos outros. Dessa maneira, o conceito de *escrevivência* explorado por Conceição Evaristo ajusta-se a uma estratégia que realiza uma perspectiva transformativa da fala pela escrita com uma função de alertar injustiças a partir do ponto de vista dos corpos coletivamente vitimizados (EVARISTO, 2020).

A *escrevivência* seria uma forma de escrita-reflexão de si mesmo, mas sem se esgotar em si, ampliando-se para abranger “a história de uma coletividade”, ou seja, uma escrita individualizada e ao mesmo tempo demarcada por seu caráter coletivo (EVARISTO, 2020, p. 35). Esse tipo de escrita individual e coletiva, que instaura um lugar de vivências, somente faz sentido quando desperta no outro – o leitor – um estado reflexivo de também desejar compartilhar a própria história, “criando assim um entrelaçar de vozes, sentidos e de elaboração do nosso viver-existir” (MELO, 2020, p. 253).

Escrever é tornar-se agente da própria história, produzir memória, coletivizar-se em uma condição de protagonista, superar o estado inerte de vítima ou sair da condição ativa de vitimizar-se para a de agente produtor de uma política, ou seja, como aquele que constrói redes de interações e com elas criam direitos para outras pessoas que compartilham a exposição à mesma condição de vitimização (SOLÓRZANO, 2010).

A *escrevivência* dá lugar de fala às experiências dos corpos coletivamente vitimizados e cria uma criminologia da não-violência a partir de uma epistemologia contra-hegemônica, produtora de saberes marginais, cuja escrita está politizada em uma posição de confronto ao que se estabelece como superior e central. Nos saberes marginais, como argumentam Gilles Deleuze e Félix Guattari, a expressão individual interliga todos os contextos da escrita com os aspectos políticos e com a comunidade, de modo que esse tipo de escrita não se notabiliza por sua rigidez ou obediência gramatical, mas pela fala de um sujeito que está desterritorializado (DELEUZE; GUATTARI, 2003).

Desse modo, o conceito-método da *escrevivência* alinha-se com a escrita marginal de quem está fora de lugar, utilizando uma língua que não é propriamente a sua, produzindo uma literatura não comercial, fora de um padrão dominante, mas que no fundo traz uma crítica profunda aos elementos que fazem desse padrão dominante uma parte das armações de violência estrutural e cultural. A literatura marginal não se destina à mercantilização, não obedece à racionalidade econômica, porque está distanciada da literatura central, na qual prevalece o individual, a singularidade de quem sabe usar as palavras de um vocabulário de erudição e riqueza poética (DELEUZE; GUATTARI, 2003).

Na literatura marginal, assim como na *escrevivência*, o que se destaca não é o talento individual de um gênio das letras, mas o caráter coletivo do que se escreve, de quem escreve à distância de uma realidade *superior*, mas que dá acesso a outras realidades e à consciência de outras sensibilidades comunitárias (DELEUZE; GUATTARI, 2003).

Essa perspectiva de *escrevivência* nivelada com a literatura marginal carrega o conteúdo do paradigma da *convict criminology*, que compreende as práticas de escritas de corpos encarcerados. Esse termo está aqui empregado sem uma tradução, dada a falta de sedimentação do conceito no Brasil, para expressar a escrita marginal de quem suportou a experiência do cárcere, mas a ele se complementa a *escrevivência* como um saber construído a partir do ponto de vista dos corpos coletivamente vitimizados, humanitário e não-violento, que embasa uma genuína crítica às instituições, às estruturas e à cultura da violência.

Em sua acepção original, a *escrevivência* se trata de um conceito-método para a experiência da escrita de mulheres negras empobrecidas, mas que pode incluir subsídios para o campo carcerário ou para a literatura dos corpos coletivamente vitimizados como um todo, independentemente de gênero, integrando uma estratégia de diálogo autêntico dos corpos que experienciam a vitimização coletiva na sociedade. Assim, como foram os relatos de escravizados importantes para compreender o estado racial, a escrita torna-se um espaço criativo para os corpos coletivamente vitimizados, produzindo um saber criminológico transformativo sem a intermediação de profissionais acadêmicos como intérpretes superiores alienados da experiência do que é ser uma pessoa em situação de vitimização.

Nos Estados Unidos da América, a prática de escrita de pessoas condenadas firmou-se como uma estratégia coletiva de compartilhamento de experiências pessoais com exploração de um método de pesquisa notadamente crítico, inicialmente específico para egressos do sistema prisional, mas que espontaneamente incorporou o conhecimento de não-condenados. Frank Tannenbaum, professor da Universidade Columbia nos anos 1930, foi pioneiro na exploração criminológica das condições das prisões pela própria vivência como egresso, tornando-se assim um dos teóricos que anteciparam o que viria a ser o marco da criminologia interacionista<sup>11</sup>.

No Rio Grande do Norte, o Programa Novos Rumos do Grupo de Monitoração e Fiscalização do Sistema Penitenciário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça desenvolve o projeto *Escritores do Cárcere*, que estimula as práticas de escrita por meio de produção de cartas ou livros, dentro de uma perspectiva de justiça restaurativa. O primeiro esboço do projeto foi elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça a partir do provimento n. 162 (RIO GRANDE DO NORTE, Corregedoria Geral de Justiça, 2017). A promoção da *escrita* por corpos encarcerados assegura novas formas de diálogo e expressão da fala de quem vivencia a experiência do conflito.

O primeiro autor a escrever para o projeto foi Newton Albuquerque, durante o período em que cumpria pena na penitenciária de Alcaçuz. As abordagens restaurativas desenvolveram-se durante vários meses por meio de um processo demarcado por contínuas visitas dos facilitadores e inúmeros momentos de diálogo durante a preparação, reflexão, produção e revisão da escrita. O resultado dessas abordagens de cunho não-violento positivo, da qual este pesquisador participou juntamente com vários outros colaboradores, levou à produção do livro *a Escolha Errada* (ALBUQUERQUE, 2020). Posteriormente, Amanda Karoline publicou no mesmo projeto o livro *De Tambaba à Prisão* (2021), escrito durante o período em que esteve cumprindo pena em regime fechado, mas acompanhada e estimulada por colaboradores na própria unidade prisional em que se encontrava. Ambos os autores narram experiências pessoais em torno do crime e da pena.

Entre outras obras, Newton Albuquerque publicou o relato de sua história em quadrinhos (2020). Além desses livros, o Programa Novos Rumos acompanha a produção de vários outros textos, que se agregam ao campo de investigação *escritores do cárcere*. Em outros Estados, a literatura marginal dos autores do cárcere já possui nomes nacionais com reconhecida produção, com as dos cariocas Igor Mendes e Samuel Lourenço Filho, o primeiro autor de *A Pequena Prisão* (2017) e o outro de *Além das Grades* (2018), *Gangrena: O Sistema Prisional em Poema* (2020) e *Ressocializado na Cidade do Caos* (2022).

A *escrivivência* emprega-se sem se limitar ao campo dos prisioneiros, incluindo como seu objeto o relato de todos os corpos que tiveram experiência de opressão e lutam por reconhecimento ou distribuição igualitária de bens sociais. Logo, relatos de corpos escravizados, racializados ou de mulheres vítimas de violência de gênero integram um discurso criminológico autêntico, pelos quais se forma o saber sem a

11. Para uma investigação mais detalhada do desenvolvimento da *convict criminology*, inclusive sobre como esse coletivo vem crescendo nos Estados Unidos da América, principais autores e obras de referência, cf. RICHARDS et al., 2018.

intermediação acadêmica de terceiros alheios à experiência da violência. O conceito de *convict criminology* e o de literatura marginal aproximam-se da *escrevivência* em todos os sentidos.

No Programa Novos Rumos, outras obras estão no prelo<sup>12</sup> e, além desses livros, outros coletivos no Estado se formaram com a mesma finalidade, como o do Projeto Espaço Fênix de Ressocialização, que editou *Sussurros entre as Grades* de Maria de Lourdes dos Santos (2022). Esse projeto de leitura e escrita no cárcere foi pioneiro no Rio Grande do Norte, tendo sido coordenado pelos professores Adailson Tavares de Macedo e Walter Barbosa Pinheiro Jr, ambos do Campus Caicó da UFRN, entre 2004 e 2006. Atualmente, a sua coordenação cabe aos policiais penais Jaime Nascimento Júnior e Francisca Gomes da Silva. No campus de Natal da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte, também segue esses propósitos o projeto de extensão “Conhecimento, Direitos Humanos e narrativas de si: remição de pena por práticas educativas não escolares”, coordenado pela professora Juliana Melo, do Departamento de Antropologia.

A *escrevivência* de corpos coletivamente vitimizados, sejam encarcerados ou não, destaca-se nesse sentido como um saber marginal de crítica e prática ao mesmo tempo, especialmente porque o maior contingente de encarcerados no sistema penitenciário abrange afro-brasileiros, educados em ambientes não letrados. Para esses corpos, negros e empobrecidos, escrever se trata de uma forma de resistência, de memória coletiva do que em outros tempos foi ignorado ou apagado.

Escrever sobre as experiências de violências – vivenciadas como autor ou vítima – integra-se ao direito de promover direitos humanos, tanto pelo sentido de transformação do projeto de vida para quem escreve como por causa da consciência coletiva que a escrita pode ser capaz de projetar ao interromper as invisibilidades das violências.

A promoção da escrita pode integrar-se a uma estratégia de *reparação de danos* e resgate de memória. No paradigma relacional, a *reparação integral* atua como um processo, que não se reduz apenas a entrega mecânica de um bem ou valor à vítima (ONU, Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2014). Nesse sentido, *reparar* trata-se de um processo que ocorre de forma dinâmica e exige variadas interações de não-violência. Um conflito pode ser um espaço inerte ou um lugar proativo, cujas interações de cuidado começam no acolhimento de seus participantes, nas interações e diálogos que são promovidas para compensar a circunstância de que ninguém pode falar pelas vítimas de um conflito.

12. A lista de autores merece ser citada, com o correspondente livro ou livros produzidos entre parênteses: Fábio Alexandre de Oliveira Fernandes (*Um novo vencedor: grades que libertam; Alcaçuz: o inferno entre muralhas; Escolhas e renúncias*); Jeferson Andrielle Melo da Silva (*Xeque -Mate*); Edmilson Souza de Melo (*Transcendi! Superei Alcaçuz*); Walison Ovídio (*Autobiografia: o que vivi dentro de uma penitenciária*); Jean Rocha (*Eu x o meu eu!*); Ananias Agostinho, Amanda Aparecida e Francisca Gomes (*Relatos de experiências exitosas na educação de pessoas privadas de liberdade*); Gabriela Janine Bender (*Escrita Autobiográfica*); Amanda Karoline (*Durante a prisão*), entre outros. Além desses livros, outros coletivos publicaram livros de escritores do cárcere no Estado, como o do Projeto Espaço Fênix de Ressocialização, que editou *Sussurros entre as Grades* de Maria de Lourdes dos Santos (2022). Esse projeto de leitura e escrita no cárcere foi pioneiro no Rio Grande do Norte, tendo sido coordenado pelos professores Adailson Tavares de Macedo e Walter Barbosa Pinheiro Jr do Campus Caicó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte entre 2004 e 2006. Atualmente, a sua coordenação cabe aos policiais penais Jaime Nascimento Júnior e Francisca Gomes da Silva. No campus de Natal da mesma Universidade, destaca-se a atividade do projeto de extensão “Conhecimento, Direitos Humanos e narrativas de si: remição de pena por práticas educativas não escolares”, coordenado pela professora Juliana Melo, do Departamento de Antropologia.

O corpo subalterno se trata de um projeto complexo que se forma a partir do discurso dominante (SPIVAK, 2010) e, nesse sentido, a *escrevivência* confere à autobiografia um sentido coletivo, como forma de resistência não-violenta dos corpos marcados pela raça, gênero, classe, caráter étnico etc. Essa escrita faz parte da revelação desse projeto de coisificação do *Outro*, por meio de que se anuncia o dilema moral da existência em uma sociedade cujo pacto social institui a separação e desclassificação desses mesmos corpos.

## **CONCLUSÃO**

Nos conflitos dos corpos coletivamente vitimizados, a participação de fala assegurada às vítimas sobreviventes complementa o déficit dos métodos tradicionais de resolução de conflitos, que são incapazes de assegurar a reparação plena de suas vítimas, muitas vezes desprovidas de espaços de fala e escuta.

Programas e projetos que estimulam a produção de fala e escuta de corpos coletivamente vitimizados podem contribuir para o processo de reparação integral das vítimas, notadamente porque sem que estas tenham suas necessidades atendidas não se pode afirmar que o conflito fora resolvido, não obstante o agressor tenha sido condenado.

A participação ativa da vítima no processo de transformação dos conflitos volta-se para estratégias dos corpos sobreviventes que estão encadeados por alguma situação que os levam à ameaça de vitimização. Abordagens transformativas precisam fornecer oportunidades e espaço de fala sem intermediação, como parte da ética de não-violência e cuidado. A transformação dos conflitos desses corpos reivindica interferência nas estruturas que proporcionam o estado de vitimização.

A superação da vitimização como condição estática e imutável adequa-se à perspectiva complexa dos conflitos coletivizados, visto que os papéis de vítima e agressor são intercambiáveis, principalmente a partir do reconhecimento das consequências da vitimização terciária.

As estratégias de escrita das experiências de vida, como acontece com o *Projeto Escritores do Cárcere* do Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, integram o rol das ações de transformação não-violenta dos conflitos dos corpos coletivamente vitimizados, contribuindo para compensar os processos de obliteração de fala e gerar memória de violências que revelam o caráter intercambiável entre autor de violência e vítima. Dentro de uma proposta que estimula reparação integral de danos e de memória, projetos como esse estimulam formas de fala profunda capazes de interromper os processos de invisibilidades das violências.

## **REFERÊNCIAS**

ALBUQUERQUE, N. **A Escolha Errada: fé, crime, superação**. Natal: Unilivreira, 2020.

ANDRADE, V. R. P. de. **Pelas Mão da Criminologia. O Controle Penal Para Além da Desilusão**. Florianópolis: Revan, 2012.

BERISTAIN, A. **Nova Criminologia à Luz do Direito Penal e da Vitimologia**. Tradução:

- Claudio Furtado Maia Neto. Brasília: UNB, 2000.
- BRAITHWAITE, J. **Crime, Shame and Reintegration**. New York: Cambridge, 1989.
- BRASIL. **Lei n. 13.105**. Código de Processo Civil. 16 mar. 2015.
- \_\_\_\_\_. CNJ. **Resolução n. 253**. Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. 4 set. 2018.
- BUNCH, A. Epistemic Violence in the Process of Othering: Real-World Applications and Moving Forward. **Scholarly Undergraduate Research Journal at Clark (SURJ)**, v. 1, n. 1, 18 out. 2015.
- CARBÓ, P. A. Psicología de la victimización criminal. Em: VERDE, M. Á. S.; ROCA, D. S. (Eds.). **Psicología criminal**. Madrid: PEARSON EDUCACIÓN, 2005.
- CHRISTIE, N. Conflicts as Property. **The British Journal of Criminology**, 1. v. 17, jan. 1977.
- DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Kafka: para uma literatura menor**. Tradução: Rafael Godinho. Lisboa: Assírio & Alvim, 2003.
- EVARISTO, C. A Escrevivência e seus Subtextos. Em: DUARTE, C. L.; NUNES, I. R. (Eds.). **Escrevivência: a Escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo**. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.
- FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GILLIGAN, C. **In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development**. 38. ed. Cambrige, Massachutes, London: Harvard University Press, 2003.
- GOMES, C. A. **Ludwig Klages e os primórdios do pensamento crítico**., 2018. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/322925229\\_Ludwig\\_Klages\\_e\\_os\\_primordios\\_do\\_pensamento\\_critico/citation/download](https://www.researchgate.net/publication/322925229_Ludwig_Klages_e_os_primordios_do_pensamento_critico/citation/download)>. Acesso em: 26 abr. 2023.
- KAROLINE, A. **De Tambaba à Prisão: uma trama real de violências e abusos no paraíso do nudismo brasileiro**. Natal: Unilivreira, 2021.
- KUHNEN, T. A. **A ética do cuidado como teoria feminista**. III Simpósio Gênero e Políticas Públicas. **Anais...** Em: GT10 – Teorias Feministas – Coord. Márcio Ferreira de Souza e Silvana Mariano. Londrina: 27 maio 2014. Disponível em: <[http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10\\_T%C3%A3nia%20Aparecida%20Kuhnhen.pdf](http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10_T%C3%A3nia%20Aparecida%20Kuhnhen.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2021.
- LOURENÇO FILHO, S. **Além das Grades**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2018.
- \_\_\_\_\_. **GANGRENA: O Sistema Prisional em Poema**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2020.
- \_\_\_\_\_. **Ressocializado na Cidade do Caos**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2022.
- MELO, D. C. R. de. Escrevivência e exclusão nas práticas de leitura e escrita. Em: DUARTE, C. L.; Nunes, I. R. (Eds.). **Escrevivência: a Escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo**. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

MENDES, I. **A Pequena Prisão**. São Paulo: N-1 Edições, 2017.

MESQUIDA, P. O Diálogo entre Illich e Freire em torno da Educação para uma Nova Sociedade. **Contrapontos**, v. 7, n. 3, p. 549–563, dez. 2007.

MÉXICO, CEAV. **Modelo Integral de Atención a Víctimas**. Distrito Federal: Comisión Ejecutiva de Atención a Víctimas, 2015.

ONU. **Declaração 60/147**. Princípios e diretrizes básicos sobre o direito das vítimas de graves violações dos padrões internacionais de direitos humanos e graves violações do direito internacional humanitário de entrar com recursos e obter reparações. 16 dez. 2005.

\_\_\_\_\_. Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (femicídio/feminicídio)**. Brasília: Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2014.

PEREIRA, S. C. A. Pode o Subalterno falar? **Enciclopédia de Antropologia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2022. Disponível em: <[https://ea.flch.usp.br/sites/ea.flch.usp.br/files/inline-files/Pode%200%20subalterno%20falar\\_.pdf](https://ea.flch.usp.br/sites/ea.flch.usp.br/files/inline-files/Pode%200%20subalterno%20falar_.pdf)>. Acesso em: 8 abr. 2023.

RICHARDS, S. C. et al. Convict criminology. Em: DRAGIEWICZ, M.; DEKESEREDY, W. S. (Eds.). **Routledge Handbook of Critical Criminology**. 2. ed. Nova Iorque: Routledge, 2018.

RIO GRANDE DO NORTE, Corregedoria Geral de Justiça. **Provimento n. 162. Institui a remição pela escrita restaurativa e o projeto “escritores no cárcere: restauração pela escrita” no âmbito do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte**, 6 abr. 2017. Disponível em: <<https://corregedoria.tjrn.jus.br/index.php/normas/atos-normativos/provimentos/provimentos-2017/11473-provimento-1622017-cgjrn/file>>. Acesso em: 8 fev. 2023.

SANTOS, B. DE S.; MENESSES, M. P. G.; NUNES, J. A. Conhecimento e transformação social: por uma ecologia de saberes. Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia. **Anais...** Em: HILÉIA: REVISTA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. Universidade do Estado do Amazonas, 2006. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/42132>>. Acesso em: 3 abr. 2023.

SANTOS, M. de L. dos. **Sussuros entre Grades: relatos de mulheres**. Brasília: Instituto Kalytek, 2022.

SEGATO, R. **Contra-pedagogías de la残酷**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

SOLÓRZANO, W. P. **La Victimidad: una aproximación desde el proceso de resarcimiento en la región Ixhil del noroccidente de Guatemala**. Tesis doctoral—Barcelona: Universitat Autònoma de Barcelona (Departament de Psicología Social. Facultat de Psicología), 2010.

SPIVAK, G. Chakravorly. **Pode o Subalterno Falar?** Tradução: Sandra Regina Goulart Almeida; Tradução: Marcos Pereira Feitosa; Tradução: André Pereira Feiosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.